



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 324/97

PMSGO - GAB

15 de abril de 1997

DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 234/93 DE 25/03/93, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 14 de abril de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, é órgão soberano na saúde do Município de São Gabriel do Oeste, de caráter permanente, com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo seu plenário, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos membros representantes de entidades do segmento de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes de instituições de segmento de prestadores de serviços públicos e privados;

III - 25% (vinte e cinco por cento) dos membros representantes dos trabalhadores em saúde;

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARAGRAFO UNICO - A escolha das entidades e instituições será feita em fórum próprio e independente de cada segmento, cabendo a cada entidade ou instituição, proceder a indicação do nome de seu representante à organização dos seu segmento, não podendo ser vetado por parte do Executivo Municipal.

Art. 3º Os usuários devem representar organizações da sociedade civil organizada.

- I - Movimentos Comunitários Populares;
- II - Movimentos Sindicais;
- III - Entidades e Associações de Portadores de Patologia ou Deficiência;
- IV - Entidade de Defesa de Direito do Cidadão.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados e empossados pela atual mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde e, na vacância desta, pelo Executivo Municipal, sendo que nos mandatos subseqüentes, os atos acima serão executados pela primeira.

PARAGRAFO UNICO - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleita dentre seus membros.

Art. 5º Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, serem substituídos para completar o mandato em vigor, em conformidade com o Art. 2º, parágrafo único.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e não deverá ser coincidente com o mandato do Executivo Municipal, com exceção dos representantes deste último.

Art. 7º Os segmentos descritos no Art. 2º, tem 30 (trinta) dias de prazo para apresentarem os nomes dos seus representantes da mesa Diretora do atual Conselho ao Executivo Municipal que terá igual prazo para proceder a nomeação e posse dos referidos Conselheiros.

PARAGRAFO UNICO - Na vacância da atual mesa Diretora, o Executivo Municipal executa as ações acima descritas.

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal de Saúde procederá a adequação de seu Regimento Interno à presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no seu Art. 1º, parágrafo único.

Art. 9º Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde devem transformar-se em Resoluções que devem ser publicadas nos organismos oficiais do Município.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 234/93, de 25/03/93.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 15 de abril de 1997



JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento